

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

2611088031

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 1080/2008

N/Referência: 1858124

Processo: 1253/07.9TBMGR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Raquel Lopes Oliveira Lourenço
Insolvente: Paula Ferrinho Unipessoal L.^{da}
Data: 22-01-2008

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Ferrinho Unipessoal L.^{da}, NIF — 505983435, Endereço: Sede: Lg. Ilídio Carvalho, Loja 20 D, 2430 Marinha Grande e Administradora de Insolvência: Dr.^a Paula Maria Carvalho Ferreira, Sócia da Soc. Paula C. Ferreira S. A.I. Unipessoal, L.^{da}, com endereço na Rua Seabra de Castro S. Gabriel Center 1º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230º, n.º 1 al. d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233º do CIRE.

22 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eulália Cravo*.

2611087714

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1081/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 688/08.4TBMTS

Devedor: Marta Isabel Gonçalves da Luz.
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Comarca e Família/Menores de Matosinhos, 5º Juízo Cível, no dia 30-01-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Marta Isabel Gonçalves da Luz., NIF — 223743461, BI — 11458228, Endereço: Alameda Romualdo Cabral 39, 4460-000 Senhora Hora, Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

2611086170

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1082/2008

Processo: 3613/07.6TBPRD
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Ets. Montalbot, Scierie — Exploitation Florestière Sarl
Insolvente: Manuel Cunha Teles e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Paredes, 1º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Cunha Teles, estado civil: Casado, NIF — 147382742, BI — 5719710, Endereço: Rua de Santa Marinha, 377, Astromil, 4580-000 Paredes

Maria Amélia Moreira Teles., nacional de Portugal, NIF — 201269368, BI — 3240194, Endereço: R. de Santa Marinha, 377, Astromil, 4589-711 Astromil com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av^a Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueda Sá*.
2611087642

Anúncio n.º 1083/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4022/07.2TBPRD

Requerente: Maria Elisabete Monteiro Almeida.

Insolvente: Squada — Confecções e Comércio Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Squada — Confecções e Comércio Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507277805, Endereço: Lugar de Fermentãos, Vila Cova de Carros, 4580-000 Paredes.

Administrador:

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º, n.ºs 1 e 2 do CIRE.

24 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueda Sá*.
2611088028

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1084/2008

Proc. n.º 3112/05.0TBPVZ

No 4º Juízo — 1ª Secção do Porto, no dia 28-01-2008, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alexandre Manuel Guimarães Vasconcelos Arriscado Amorim, nascido(a) em 11-04-1966, nacional de Portugal, NIF — 178886181, BI — 7398735, Endereço: Rua Gonçalo Sampaio, Nº 227, 3º Dto., 4150-367 Porto

Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, Nº 672 — 6º Dt, 4150-000 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António José Trigo Morais, Endereço: Galerias Mota Galiza, Rua Calouste Gulbenkian, 87, 137 — Sala 27, 4050-145 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

- Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

- Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

- Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

- Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

- Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Almeida*.
2611085207

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1085/2008

Convocatória de Assembleia de Credores

Processo: 6473/07.3TBVFR

Insolventes:

Joaquim Carlos Saboga Santos Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 127747583, Endereço: Rua Quinta da Fonte Nova, 59, Airas, 4520-000 S. João de Ver e esposa

Adelaide da Conceição Moreira Ribeiro dos Santos, estado civil: Casado (regime de Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 21-10-1959, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto],